



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

CONTRATANTE (UASG):

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL (928684)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção para os veículos que compõem a frota desta Casa de Leis, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 72.018,80 (setenta e dois mil, dezoito reais e oitenta centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

30/10/2025 às 08h. (Horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

Baixe o APP Compras.gov.br e
apresente sua proposta!





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Processo Administrativo nº 70/2025

Processo Digital nº 123784/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PARANÁ, por meio do Departamento de Compras, sediado Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, Cascavel- PR, CEP: 85.810-021 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção para os veículos que compõem a frota desta Casa de Leis, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** A licitação será realizada em um único grupo, com 7 itens.
- 1.3** Em caso de divergência entre as especificações descritas no Portal ComprasGov (Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) e as especificações constantes no ETP/Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1** As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Cascavel por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que, por terceiros.
- 3.4** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.5** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6** Os itens objeto deste Pregão são para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7** Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:
- 3.7.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.7.2** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.9** Agente público da Câmara Municipal de Cascavel/PR;
- 3.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.12** O impedimento de que trata o item 3.7.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.13** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 3.7.14** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.15** O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7.16** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7.17** A vedação de que trata o item 3.7.9 e 3.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1** Por se tratar de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 4.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para Câmara Municipal de Cascavel, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1** Percentual de desconto, contendo números inteiros;
- 5.1.2** Descrição do item, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência;
- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9** O preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.9.1** Por se tratar de licitação com valor estimado, será considerado apenas o valor da disputa em percentual, ou seja, o percentual de desconto ofertado pelos licitantes. O valor final em reais será desconsiderado no julgamento, visto que o desconto não incidirá diretamente sobre o valor estimado constante no Termo de Referência para os itens referentes a peças, componentes, materiais e insumos automotivos (itens 04 a 07). Nestes casos, o desconto será aplicado sobre os preços vigentes nas tabelas técnicas reconhecidas no mercado (ex.: Audatex, Cilia ou similar), vigentes à época da execução, os quais poderão variar em relação ao valor estimado, que é utilizado apenas para planejamento da despesa. Já para os serviços automotivos (itens 01 a 03), o desconto incidirá diretamente sobre os valores estimados fixos.
- 5.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário* do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento). O percentual de desconto deverá assumir valores contendo números inteiros (inclusive nos lances). Será fixado o lance mínimo de 1% (um por cento) para a disputa de preços.**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.18** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as funcionalidades do sistema Comprasgov.
- 6.19** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.22** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23** O resultado da negociação será divulgado no sistema ComprasGov a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.24** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.25** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1** SICAF.
- 7.1.2** Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- 7.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2** A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante e também no CPF de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nas Instruções Normativas da Câmara Municipal de Cascavel.
- 7.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Cascavel.
- 7.6.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.6.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.6.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema.
- 7.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou através de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, as seguintes declarações:

8.7.1 Condições de participação: Declaração que o licitante manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

8.7.2 Declarações para fins de habilitação: Declaração que o licitante atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, que inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- 8.7.3** Declaração de cumprimento à legislação trabalhista: Declaração que o licitante observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 8.7.4** Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.7.5** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: Declaração que o licitante participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no caso de cooperativas.
- 8.8** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf e, alternativamente, por meio dos documentos encaminhados pelo licitante.
- 8.8.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.8.3** O pregoeiro poderá verificar, para fins de habilitação e como meio legal de prova, sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo atualizar documentos existentes, porém não poderá acrescentar novos documentos ao certame.
- 8.9** Se, após as conferências/consultas previstas nos itens 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.3, o licitante não atender à todas as exigências para habilitação, este será inabilitado.
- 8.10** A verificação no Sicaf ou a exigência de envio de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.11.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

8.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133 e terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 Será formalizada Ata de Registro de Preços, abrangendo todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição detalhada dos itens, as quantidades totais, o preço global registrado e demais condições contratuais.

9.4 Os preços registrados, com a indicação do fornecedor, serão divulgados no PNCP e disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Não será realizado cadastro de reserva.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

11 DOS RECURSOS

- 11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (www.camaracascavel.pr.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: compras@camaracascavel.pr.gov.br ou presencialmente no endereço: Câmara Municipal de Cascavel - Departamento de Compras - Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.
- 12.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.
- 12.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1** O proponente ou a detentora será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1** Dar causa a inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 13.1.2** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante ou a execução da ata de registro de preços;
- 13.1.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1** Advertência;
- 13.2.2** Multa;
- 13.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.
- 13.6** Para as infrações previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços.
- 13.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 13.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Cascavel.
- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.
- 14.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1** ANEXO I - Termo de Referência.
 - 14.11.1.1** Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 14.11.1.2** Apêndice II do Anexo I – Estimativa do Valor da Contratação.
 - 14.11.2** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - 14.11.3** ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços.

Cascavel/PR, 13 de outubro de 2025.

Tiago Rodrigues de Almeida
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DIGITAL Nº 123784/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção para os veículos que compõem a frota desta Casa de Leis, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificações mínimas	CATM AT	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM	10146	20 HORAS	R\$ 174,79	R\$ 3.495,80
2	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	5851	20 HORAS	R\$ 206,41	R\$ 4.128,20
3	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	5860	60 HORAS	R\$ 206,58	R\$ 12.394,80
4	BATERIAS	314235	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
5	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	418821	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
6	LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS	485814	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
7	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	600565	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Valor total estimado: R\$ 72.018,80 (setenta e dois mil, dezoito reais e oitenta centavos).					

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Instrução Normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.
- 1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5 A ata de registro de preços ou outro instrumento hábil que a substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.irm.com.br/p18ac305c8f55a>



Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 1 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no item 71 do Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no site da Câmara Municipal de Cascavel.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR R\$
1	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO	20 HORAS	*
2	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR.	20 HORAS	*
3	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	60 HORAS	*
4	BATERIAS	01	4.000,00
5	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	01	4.000,00
6	LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS	01	4.000,00
7	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	01	40.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Somente serão admitidas peças em acordo com o estabelecido na Norma Técnica NBR 15296 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, da seguinte forma:

- Peça de produção original: Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.
- Peça de reposição original: Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 2 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-irm.com.br/p18ac305c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Está vedada a utilização de peças ou materiais usados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS ATUALMENTE

MARCA/MODELO	COR	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	RENAVAM
C4 PALLAS	PRATA	2010/2011	ATK-4C16	8BCLDRFJYBG513523	00271673796
RENAULT SANDERO	BRANCO	2015/2015	AZJ-7748	93Y5SRD64FJ742910	01040746265
FORD KA	BRANCO	2016/2017	BAU-5379	9BFZH55J3H8405898	01098065120
RENAULT LOGAN	BRANCO	2018/2019	BCH-8389	93Y4SRFH4KJ478730	01159693789
FORD KA	BRANCO	2016/2017	BAR-5838	9BFZH55J8H8373191	01093362984
FIAT STRADA	BRANCO	2018/2018	BCD-2848	9BD57834FY250300	01152225011
PEUGEOT 408	BRANCO	2017/2017	BBJ-8051	8AD4D5GVUHG017507	01120976615
CHEV/ONIX PLUS 1.0	BRANCO	2022/2023	SDX-2E58	9BGE869H0PG143346	01324087096

- O número indicado de veículos poderá, no transcorrer da Ata de Registro de Preços, sofrer alterações em seu quantitativo, visto que a frota, a critério da Contratante, poderá ser ampliada, bem como, algumas unidades recolhidas como inservíveis e/ou retiradas da relação indicada. Deste modo, a quantidade de veículos indicada visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de serviços, não constituindo sob nenhuma hipótese garantia de volume de serviço requisitado, reservando ao Contratante o direito de alterá-la, adaptando-se às suas necessidades.
- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a detentora cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A detentora deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, materiais e insumos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

APRESENTAÇÃO DE MARCA/MODELO

Não há a necessidade de indicação de marca e modelo.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O objeto deve possuir garantia, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo se inicia a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Tratando-se de serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças, componentes e insumos automotivos, a garantia deverá abranger:

- A qualidade e conformidade dos serviços executados, garantindo que foram realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes do edital e da proposta contratada;
- A durabilidade e o funcionamento adequado das peças e materiais fornecidos, considerando os prazos mínimos de garantia definidos pelos fabricantes ou, na ausência destes, os prazos legais previstos.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 3 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.irm.com.br/p18nc306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Aplica-se, neste caso, a exigência de manutenção corretiva ou nova prestação dos serviços em caso de falha, defeito ou reincidência de problema, sem ônus adicional à Administração, desde que dentro do prazo de garantia estipulado.

No caso de peças ou componentes substituídos, o fornecedor deverá garantir sua procedência, originalidade e compatibilidade com os veículos da frota, responsabilizando-se pela troca imediata de quaisquer itens que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações ou apresentem vícios aparentes ou ocultos.

Esse requisito tem como finalidade assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços e materiais utilizados na manutenção da frota oficial, prevenindo falhas operacionais, assegurando a segurança dos usuários e contribuindo para o bom funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Cascavel.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto executado/entregue será pago **em até 10 dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O prazo de execução/entrega do objeto é de até **15 dias corridos** após o envio da Ordem de Compra/Empenho/Documento equivalente.

SUSTENTABILIDADE

Os bens e serviços ofertados deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução da ata de registro de preços, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que este é comum e não envolve complexidade técnica ou contextual que a justifique.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas seguintes razões:

- Entende-se contraproducente a exigência de garantia na contratação deste objeto, tendo em vista que a Administração somente realizará o pagamento após o recebimento definitivo.
- A exigência de garantia da contratação somente encareceria o preço e atrasaria a execução contratual, não trazendo benefício algum para a Administração Pública.
- Por fim, a ausência desta exigência não acarreta prejuízo à contratação.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 4 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-irm.com.br/p18nc305c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não haverá necessidade de apresentação de amostra.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS ME/EPP/MEI

A presente licitação será exclusiva para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, devendo os interessados apresentar documentação comprobatória de sua condição jurídica.

Será exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, observando-se as seguintes disposições:

- As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição.
- Caso a ME, EPP ou MEI seja declarada vencedora do certame e apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- A existência de restrições fiscais ou trabalhistas não impede a habilitação condicional da licitante, desde que atendidas todas as demais exigências do edital.
- A habilitação final será confirmada após a regularização da documentação, momento em que a pregoeira comunicará a decisão às licitantes por meio do chat do sistema ComprasGov.
- A não regularização no prazo previsto resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- Constatado o cumprimento de todas as exigências de habilitação, será declarada a habilitação da proponente, com abertura da fase recursal, conforme legislação vigente.

4.3 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 5 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.irm.com.br/p18nc305c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos exigidos serão os seguintes, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do proponente de executar o objeto da contratação, sendo solicitados para fins de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 6 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-irm.com.br/p18ac306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nesta contratação fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira (art. 70, III da Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa da Câmara Municipal de Cascavel nº 5, de 16 de junho 2025) visto que o prazo de execução/entrega da contratação se enquadra como entrega imediata.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não será exigida qualificação técnica específica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação (prestação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças, componentes e insumos) é amplamente disponível no mercado e de natureza padronizada, passível de execução por empresas regularmente constituídas que atuem no segmento automotivo.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 7 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-jm.com.br/p18ac305c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com itens e condições técnicas previamente estabelecidas no Termo de Referência. Tais exigências são suficientes para assegurar a qualidade da execução contratual, dispensando a apresentação de atestados de capacidade técnica, especialmente diante da natureza comum e rotineira dos serviços e materiais envolvidos.

A não exigência da qualificação técnica específica também visa preservar a ampla competitividade do certame, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para sanar dúvidas sobre a veracidade, integridade ou autenticidade de documentos apresentados, fixando prazo razoável para atendimento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na ausência de indicação de prazo de validade no documento, este será aceito desde que emitido há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5 MODELO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

Condições de execução/entrega

- 5.1 A detentora deverá apresentar, no prazo de **2 (dois) dias corridos**, após a entrada do veículo em seu estabelecimento ou a solicitação formal do Fiscal da Ata de Registro de Preços, um orçamento detalhado para a execução dos serviços de manutenção e fornecimento de eventuais materiais necessários.
- 5.2 O prazo para a entrega/execução total dos itens solicitados (serviços e eventuais materiais necessários) será de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente.
- 5.3 **Local de execução:** Os serviços de manutenção deverão ser prestados exclusivamente na cidade de Cascavel - Paraná, no período entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira (dias úteis).
- 5.4 O prazo de execução/entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

6 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 8 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-irm.com.br/p18ac305c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.2 As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6 O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1 O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3 O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7 O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 9 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://cnpj-irm.com.br/p18ac306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

6.9 O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços.

6.10 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

6.11 Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.11.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 10 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-lpm.com.br/p18ac306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 6.11.7** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11.8** enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.
- 6.12** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.13** Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o Sr. **Luiz Carlos Retcheski (matrícula 2344/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata, recebimento dos bens e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.14** Indica-se como fiscal suplente da ata de registro de preços, o Sr. **Marcos Aurélio de Souza Mendes (matrícula 2444/1)**.
- 6.15** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.16** Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.17** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** O objeto será recebido provisoriamente, no ato da execução/entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 11 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-irm.com.br/p18nc305c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento da ata de registro de preços.

- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.8 No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.10 O objeto executado/entregue será pago em **até 10 dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.13 Não há previsão de antecipação de execução/entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

Reajuste

- 7.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano
- Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 12 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-irm.com.br/p18nc306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

contado da data do orçamento estimado.

- 7.15 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.16 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.17 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.18 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.19 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, aplicado sobre os serviços e peças conforme detalhado a seguir.
- 8.2 Os itens 01, 02 e 03 referem-se a serviços automotivos. O percentual de desconto informado pelo licitante será aplicado diretamente sobre os valores estimados constantes da tabela a seguir. Assim, os valores estimados desses itens poderão ser reduzidos proporcionalmente ao percentual de desconto ofertado.
- 8.3 Os itens 04, 05, 06 e 07 referem-se a peças, componentes, materiais e insumos automotivos. Nestes casos, o percentual de desconto incidirá sobre os valores constantes em tabela automotiva reconhecida no mercado (**Audatex, Cilia ou outro similar**), vigente no momento da execução. Os valores estimados indicados para esses itens são exclusivamente referenciais para fins de planejamento da despesa, e não sofrerão alteração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM.	20 HORAS	R\$ 3.495,80	-----%
02	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR.	20 HORAS	R\$ 4.128,20	

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 13 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-irm.com.br/p18ac305c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

03	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR.	60 HORAS	R\$ 12.394,80
04	BATERIAS	01	R\$ 4.000,00
05	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	01	R\$ 4.000,00
06	LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS	01	R\$ 4.000,00
07	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	01	R\$ 40.000,00

- 8.4 O percentual de desconto deverá ser informado em números inteiros, tanto na proposta inicial quanto nos lances. Será fixado o valor mínimo de 1% para os lances durante a disputa de preços.
- 8.5 O percentual de desconto será único e uniforme, aplicado de forma idêntica a todos os serviços (itens 01 a 03) e a todas as peças e materiais (itens 04 a 07).
- 8.6 Para os serviços, os tempos de execução deverão obedecer aos padrões das tabelas técnicas reconhecidas (como **Software Audatex, Cilia ou outro similar**), não sendo admitida cobrança superior ao tempo padrão, salvo autorização expressa da fiscalização da ata de registro de preços.
- 8.7 Para as peças e materiais, o valor cobrado será apurado com base na aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os preços de mercado constantes nas referidas tabelas técnicas, vigentes à época da execução. É vedada a prática de preços superiores aos encontrados nas referidas bases de referência.

Observação Importante sobre o Portal ComprasGov

- 8.8 Devido às limitações e especificidades da funcionalidade do Portal ComprasGov, fica estabelecido que:
- Na disputa, será considerado exclusivamente o percentual de desconto ofertado pelo licitante.
 - O valor final em reais dos itens 04, 05, 06 e 07 (peças, componentes, materiais e insumos) será desconsiderado no momento da análise da proposta.
 - O valor estimado para esses itens é apenas referencial para planejamento da despesa.
 - O desconto será aplicado sobre o preço unitário das peças, conforme tabelas técnicas reconhecidas (**Software Audatex, Cilia ou similar**), vigente no momento da execução.
 - Dessa forma, a disputa ocorre unicamente pelo percentual de desconto, garantindo transparência e adequação às funcionalidades do Portal ComprasGov.

Forma de fornecimento

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 14 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-irm.com.br/p18nc30dc8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

8.9 O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cascavel/PR.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 72.018,80 (setenta e dois mil, dezoito reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários levantados na estimativa, em anexo.

9.2 A pesquisa de preços para estimativa dos valores unitários a serem aceitos na licitação foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

9.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para atendimento das despesas decorrentes desta contratação, foram indicadas pela Seção de Contabilidade as seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem	3.3.90.39.19.03
02	Serviços gerais de elétrica veicular.	3.3.90.39.19.05
03	Serviços gerais de mecânica veicular	3.3.90.39.19.04
04	Baterias	3.3.90.30.39.03
05	Lonas e pastilhas de freio	3.3.90.30.39.05
06	Lubrificantes e aditivos automotivos	3.3.90.30.01.06
07	Outros materiais para manutenção de veículos	3.3.90.30.39.99

11 SANÇÕES

11.1 O proponente ou a detentora será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 Dar causa a inexecução parcial da ata de registro de preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida;

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 15 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-irm.com.br/p18ac306c8f5d1>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante ou a execução da ata de registro de preços;
- 11.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 16 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.irm.com.br/p18ac306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.
- 11.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços.
- 11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 17 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03-00-03
PAPA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c-irm.com.br/p18ac306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

úteis, contado do seu recebimento.

- 11.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 12.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.3** Efetuar o pagamento do objeto recebido da detentora, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 13.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 13.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 13.3** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 13.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 13.5** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 13.6** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 13.7** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 13.8** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 13.9** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 18 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-irm.com.br/p18ac305c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.10** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 13.11** Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 13.12** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 13.13** Observar, na prestação dos serviços automotivos, os tempos e valores constantes das tabelas técnicas reconhecidas no mercado (como Audatex, Cilia ou similar), não sendo admitida cobrança superior aos parâmetros definidos, salvo autorização expressa da fiscalização da ata.
- 13.14** Fornecer as peças, componentes e materiais automotivos com a aplicação do percentual de desconto ofertado na proposta, tomando como base os preços constantes das tabelas técnicas reconhecidas no mercado (como Audatex, Cilia ou similar), vigentes à época da execução.
- 13.15** A detentora poderá utilizar, com exceção dos serviços de mecânica, outros pontos de assistência técnica para a execução dos serviços de manutenção, sempre com autorização prévia da Contratante. Todas as despesas realizadas com esses pontos de assistência serão de inteira responsabilidade da detentora, que deverá quitar os valores diretamente com seus credores, sem imputar quaisquer ônus à Contratante.
- 13.16** Nos casos em que o veículo estiver coberto por garantia de fábrica, as revisões poderão ser realizadas diretamente nas concessionárias autorizadas, a critério da Administração. Quando solicitado, a detentora deverá providenciar a execução da manutenção na rede autorizada do fabricante, de forma a preservar a garantia do veículo. Neste caso, não se aplica a exceção prevista no item anterior, e não caberá à detentora alegar qualquer direito ou ônus adicional.
- 13.17** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados por ela ou pelos demais pontos de assistência técnica. Todos os serviços de manutenção realizados por terceiros deverão observar integralmente o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 13.18** Apresentar o orçamento elaborado por meio do Software Audatex, Cilia ou outro similar, discriminando de forma clara e padronizada:
- 13.18.1** As descrições dos serviços (itens 01, 02 e 03) a serem executados, o tempo de execução e o valor da hora de mão de obra, conforme resultado da proposta de preços;
- 13.18.2** As descrições dos materiais (itens 04, 05, 06 e 07) a serem fornecidos, incluindo código, quantidade, percentual de desconto ofertado na proposta e o valor final.
- 13.19** A solicitação de orçamento por parte da Câmara Municipal de Cascavel/PR não implica aceitação automática nem autorização para a execução dos serviços ou fornecimento dos materiais.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 19 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03-003
PAPA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-irm.com.br/p18ac305c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.20** A autorização para realização do serviço ou fornecimento dependerá de manifestação expressa da Câmara Municipal de Cascavel/PR, após análise e aprovação do orçamento apresentado.
- 13.21** Executar os serviços conforme legislação vigente, utilizando pessoal devidamente habilitado, com conhecimento técnico, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para assegurar a eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade.
- 13.22** Facilitar o acesso de servidores autorizados pela Câmara Municipal de Cascavel/PR aos locais onde os serviços estiverem sendo executados.
- 13.23** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Cascavel/PR ou a terceiros, seja durante a manutenção no estabelecimento da detentora, seja quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo veículos oficiais.
- 13.24** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas reconhecidas pelo fabricante dos veículos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução, bem como fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sem acréscimo de custos ao valor contratado.
- 13.25** Apresentar ao fiscal da Ata de Registro de Preços os materiais substituídos durante os reparos, bem como os materiais adquiridos, para conferência e controle.
- 13.26** Emitir Nota Fiscal Eletrônica de serviços para os serviços executados (itens 01 a 03) e Nota Fiscal Eletrônica de materiais para os insumos fornecidos (itens 04 a 07), conforme cada Ordem de Compra/documento equivalente.
- 13.27** Assegurar à Câmara Municipal de Cascavel/PR o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as especificações técnicas ou normativas. As despesas decorrentes de correções ou retrabalho correrão por conta exclusiva da detentora. A ausência de fiscalização não exime a detentora de suas responsabilidades contratuais.

Cascavel/PR, 19 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
LUIZ CARLOS RETCHESKI
CPF: 320.559-44
19/09/2025 16:57:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Luiz Carlos Retcheski
Requisitante / Setor de Transporte

Lista de Anexos

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II – Estimativa do Valor da Contratação

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 20 de 64





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-ipm.com.br/p18nc306c8f55d>



Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 21 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 41 de 105



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO DIGITAL: 123784/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e a Instrução Normativa nº 03/2024 da Câmara Municipal de Cascavel (CMC).

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção para os veículos que compõem a frota desta Casa de Leis, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Visa garantir a preservação do patrimônio público, bem como manter os veículos oficiais em perfeito estado de conservação e pleno funcionamento.

4. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Com relação ao valor estipulado para o item 01 (Serviços de Alinhamento e Balanceamento e Cambagem) houve um consumo de 11 horas e 30 minutos entre 25/10/2024 a 28/08/2025 na Ata de Registro de Preços nº 33/2024, foi estimado o valor de 20 horas com este tipo de serviço.

Com relação ao valor estipulado para o item 02 (Serviços Gerais de Elétrica Veicular) houve um consumo de 9 horas e 15 minutos entre 25/10/2024 a 28/08/2025 na Ata de Registro de Preços nº 33/2024, foi estimado 20 horas com este tipo de serviço.

Com relação ao valor estipulado para o item 03 (Serviços Gerais de Mecânica Veicular) houve um consumo de 29 horas e 45 minutos entre 25/10/2024 a 28/08/2025 na Ata de Registro de Preços nº 33/2024, foi estimado 60 horas com este tipo de serviço.

Com relação ao valor estipulado para o item 04 (baterias) houve um consumo de 2.698,54 reais entre 25/10/2024 a 28/08/2025 na Ata de Registro de Preços nº 33/2024, foi estimado o valor de 4.000,00 com este tipo de material.

Com relação ao valor estipulado para o item 05 (Lonas e Pastilhas de Freio) houve um consumo de 686,34 reais entre 25/10/2024 a 28/08/2025 na Ata de Registro de Preços nº 33/2024, foi estimado o valor de 4.000,00 com este tipo de material.

Com relação ao valor estipulado para o item 06 (Lubrificantes e Aditivos Automotivos) houve um consumo de 2.655,81 reais entre 25/10/2024 a 28/08/2025 na Ata de Registro de Preços nº 33/2024, foi estimado o valor de 4.000,00 com este tipo de material.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 1 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 22 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Com relação ao valor estipulado para o item 07 (Outros Materiais para Manutenção de Veículos) houve um consumo de 17.541,66 reais entre 25/10/2024 a 28/08/2025 na Ata de Registro de Preços nº 33/2024, foi estimado o valor de 40.000,00 com este tipo de material.

Informo que os valores e as quantidades relacionadas são meramente estimativos de consumo para um período de 12 (doze) meses, não ficando a Câmara obrigada a adquirir os materiais e serviços registrados. Vale ressaltar que, estas estimativas foram baseadas tanto no consumo da Ata de Registro de Preços nº 33/2024, quanto em demandas futuras.

5. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL

A adoção do critério Menor Preço Unitário seria prejudicial para Câmara Municipal de Cascavel, pois poderia levar uma à contratação múltipla de prestadores de serviços e fornecedores de peças e esta situação deixaria a garantia tanto das peças quanto os serviços prejudicados. Para explicar tal situação, suponhamos que em determinado momento seja necessário a troca das pastilhas de freio de algum dos veículos, sendo que o serviço de troca deve ser executado pela empresa X e o fornecimento da peça pela empresa Z. Feita a troca das pastilhas e colocado o veículo em circulação. Dias após o reparo, o veículo sofre uma avaria na peça trocada, o encarregado do setor, ao levar o veículo na empresa X que executou o reparo, ouve da empresa X que o problema está na peça, o encarregado do setor ao comunicar a empresa Z fornecedora da peça, ouve da empresa Z que o problema foi causado pela má instalação da peça pela empresa X, ou seja, inicia-se um embate e mesmo que esta Casa de Leis tivesse um técnico especializado no ramo automotivo para averiguar as falhas e apontar o respectivo responsável, esta situação eventualmente acabaria em litígio na justiça, levando esta Casa de Leis a consertar o veículo em um processo licitatório a parte, ou ficaria com o veículo inoperante até uma solução judicial. Certo que a contratação de uma única empresa para executar serviços e fornecer peças não nos livraria de possíveis problemas, mais a questão é que contratação múltipla de prestadores de serviços e fornecedores de peças acentuaria os riscos destes problemas acontecerem.

A adoção do critério Menor Preço Unitário também traria problemas de mobilidade, suponhamos que em algum momento um veículo fica inoperante em determinado local, sem conhecer a causa. O encarregado do setor, desconhecendo o problema, aciona o serviço de guincho previsto no seguro e leva o veículo para a empresa X responsável somente pelos serviços de mecânica, ao verificar o veículo depois de testes realizados, a empresa X concluiu que o problema é de elétrica, porém quem executa os serviços de elétrica é a empresa Y. como levar o veículo inoperante da empresa X para empresa Y, sendo que ambas empresas não dispõem de serviços de guincho, sendo que o serviço guincho do seguro não realizam deslocamento de veículos de oficina para outra oficina, novamente levaria esta Casa de Leis a abrir processo licitatório a parte somente para contratação de empresa de guincho, levando mais tempo para consertar o veículo.

A adoção do critério Menor Preço Unitário também traria problemas logística, suponhamos que seja feita a contratação múltipla de prestadores de serviços e fornecedores de peças, toda vez que fosse consertar um veículo e a empresa prestadora de serviços necessita-se de peças, esta Casa de Leis teria que disponibilizar um veículo com motorista, para realizar o transporte das peças da fornecedora para a prestadora de serviços, gastando combustível e tempo do motorista que poderia estar realizando outra atividade solicitada pelos vereadores ou pela administração desta Casa de Leis.

A adoção do critério Menor Preço Unitário também traria problemas nas definições de dotações orçamentárias, pois muitas prestadoras de serviços desconhecem das dotações orçamentárias vigentes nos órgãos públicos, em muitos casos que para eles são serviços mecânicos para nossas dotações são serviços elétricos e vice-versa, somados que atualmente os veículos estão cada vez mais automatizados, acentuando a dificuldade de identificar o que é serviço mecânico do que é

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 2 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 23 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 43 de 105

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 15:25:03 (UTC-03:00) JDT
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c-irm.com.br/p18nc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03 (UTC-03:00) JDT
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c-irm.com.br/p18nc306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

serviço elétrico. Outro ponto é que os serviços de elétrica e os serviços de mecânica estão ficando cada vez mais intercalados, exemplo, você precisa de um diagnóstico de Scanner (serviço elétrico) para encontrar um problema no motor (serviço mecânico). Ressaltamos que isto vale também para as outras dotações.

Cabe lembrar que órgãos públicos tais como a Prefeitura de Cascavel, Corpo de Bombeiros, Tribunal de Contas, entre outros, adotaram em suas últimas licitações o Menor Preço Global, mesmo possuindo em muitas delas, um técnico especializado no ramo automotivo. Deste modo não seria saudável para esta Casa de Leis uma opção diferente da que estes órgãos públicos adotam, tentando inovar, até mesmo porque esta Casa de Leis não dispõe de um técnico especializado no ramo automotivo.

6. JUSTIFICATIVA DE RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

Considerando a natureza do objeto licitado – serviços de manutenção dos veículos oficiais – a restrição geográfica prevista encontra fundamento na necessidade de garantir atendimento ágil, econômico e eficiente às demandas desta Casa de Leis.

A contratação de empresa sediada em outro município acarretaria custos adicionais com deslocamento, como consumo de combustível, tempo de motoristas, o que poderia inviabilizar a execução do serviço de forma adequada. Dependendo da distância até este município, a manutenção dos veículos poderia tornar-se inexecutável caso ocorresse uma pane, pois a remoção até o município para reparo seria inviável. A distância entre a sede da contratante e o local de execução impacta diretamente na eficiência e na continuidade operacional. A proximidade da empresa é, portanto, fator determinante para assegurar:

- *Redução do tempo de resposta às solicitações de manutenção;*
- *Agilidade no restabelecimento da frota em situações de falha ou pane;*
- *Minimização de prejuízos operacionais e administrativos decorrentes da paralisação de veículos oficiais;*
- *Atendimento a emergências com maior eficiência.*

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em recente decisão consolidada no Acórdão nº 1825/25 – Pleno (trânsito em julgado em 04/08/2025), firmou entendimento de que:

- *A restrição geográfica em licitações é medida excepcional, admitida apenas mediante justificativa técnica específica;*
- *A exigência de instalação local não pode ser imposta como condição de participação na licitação, devendo, quando imprescindível, constar apenas como requisito para assinatura do contrato.*

Diante do exposto, requer-se que a exigência de restrição geográfica conste apenas como condição de contratação, estabelecendo que a empresa vencedora deverá instalar filial no Município de Cascavel no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados da homologação do certame, como requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços. Para comprovação da instalação local, a empresa deverá apresentar:

- CNPJ da filial ativo na cidade de Cascavel – Paraná, vinculado ao CNPJ da Matriz.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 3 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 24 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 15:25:03 (BR-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.lpm.com.br/p18nc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03 (BR-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.lpm.com.br/p18nc306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Inscrição Municipal e Estadual.
- Alvará de Funcionamento.
- Acesso para emissão de NFS-e e DANFE.

Cabe destacar que o acompanhamento do cumprimento desta exigência será de responsabilidade exclusiva da Gestão de Contratos desta Casa de Leis, que deverá verificar, em até 40 (quarenta) dias corridos após a homologação do certame, a efetiva instalação da filial e a apresentação de toda a documentação comprobatória, registrando o atendimento desse requisito antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Essa medida visa assegurar a correta aplicação da cláusula contratual e a plena conformidade com as exigências legais e administrativas.

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DA TABELA DE TEMPO DE REPAROS E TABELA DE PREÇOS A VAREJO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS

Considerando que foi solicitado para as respectivas tabelas junto às concessionárias Slaviero (Ford), Open Veículos (Renault) e Chanson Veículos (Citroen e Peugeot).

Considerando que as concessionárias citadas não tiveram como fornecer a respectiva Tabela de Tempo de Reparos e a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios dos Fabricantes dos Veículos.

Considerando que o Sistema Audatex, Cilia, ou similares são ferramentas utilizadas para calcular a estimativa dos custos de consertos e reparos de automóveis.

Considerando que o Sistema Audatex, Cilia, ou similares já estão sendo utilizados como referência em Editais de Licitação por Órgãos Públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal.

Diante do exposto, a justificativa para adoção do Sistema Audatex, Cilia, ou similares, devem-se pelas razões acima exposta.

8. ÁREA REQUISITANTE

Área Requirante	Responsável
Setor de Transporte	Luiz Carlos Retcheski

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR R\$
1	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO	20 HORAS	*
2	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR.	20 HORAS	*
3	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR.	60 HORAS	*

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 4 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 25 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

4	BATERIAS	01	4.000,00
5	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	01	4.000,00
6	LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS	01	4.000,00
7	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	01	40.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Somente serão admitidas peças em acordo com o estabelecido na Norma Técnica NBR 15296 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, da seguinte forma:

- Peça de produção original: Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.
- Peça de reposição original: Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.
- Está vedada a utilização de peças ou materiais usados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS ATUALMENTE

MARCA/MODELO	COR	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	RENAVAM
C4 PALLAS	PRATA	2010/2011	ATK-4C16	9BCLDRFJYBG513523	00271673796
RENAULT SANDERO	BRANCO	2015/2015	AZJ-7748	93Y5SRD64FJ742010	01040746265
FORD KA	BRANCO	2016/2017	BAU-5379	9BFZHS5J3H8405698	01098065120
RENAULT LOGAN	BRANCO	2018/2019	BCH-8389	93Y4SRFH4KJ478730	01159693789
FORD KA	BRANCO	2016/2017	BAR-5838	9BFZHS5J6H8373191	01093362984
FIAT STRADA	BRANCO	2016/2016	BGD-2848	96D57634FY250300	01152225011
PEUGEOT 408	BRANCO	2017/2017	BBJ-8051	8AD4D5GVUHG017507	01120976615
CHEV/ONIX PLUS 1.0	BRANCO	2022/2023	SDX-2E58	9BGE86H0PG143346	01324087096

- O número indicado de veículos poderá, no transcorrer da Ata de Registro de Preços, sofrer alterações em seu quantitativo, visto que a frota, a critério da Contratante, poderá ser ampliada, bem como, algumas unidades recolhidas como inservíveis e/ou retiradas da relação indicada. Deste modo, a quantidade de veículos indicada visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de serviços, não constituindo sob nenhuma hipótese garantia de volume de serviço requisitado, reservando ao Contratante o direito de alterá-la, adaptando-se às suas necessidades.
- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a detentora cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A detentora deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, materiais e insumos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

APRESENTAÇÃO DE MARCA/MODELO

Não há a necessidade de indicação de marca e modelo.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 5 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 26 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O objeto deve possuir garantia, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Tratando-se de serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças, componentes e insumos automotivos, a garantia deverá abranger:

- A qualidade e conformidade dos serviços executados, garantindo que foram realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes do edital e da proposta contratada;
- A durabilidade e o funcionamento adequado das peças e materiais fornecidos, considerando os prazos mínimos de garantia definidos pelos fabricantes ou, na ausência destes, os prazos legais previstos.

Aplica-se, neste caso, a exigência de manutenção corretiva ou nova prestação dos serviços em caso de falha, defeito ou reincidência de problema, sem ônus adicional à Administração, desde que dentro do prazo de garantia estipulado.

No caso de peças ou componentes substituídos, o fornecedor deverá garantir sua procedência, originalidade e compatibilidade com os veículos da frota, responsabilizando-se pela troca imediata de quaisquer itens que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações ou apresentem vícios aparentes ou ocultos.

Esse requisito tem como finalidade assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços e materiais utilizados na manutenção da frota oficial, prevenindo falhas operacionais, assegurando a segurança dos usuários e contribuindo para o bom funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Cascavel.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto executado/entregue será pago em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O prazo de execução/entrega do objeto é de até 15 dias corridos após o envio da Ordem de Compra/Empenho/Documento equivalente.

SUSTENTABILIDADE

Os bens e serviços ofertados deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução da ata de registro de preços, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que este é comum e não envolve complexidade técnica ou contextual que a justifique.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 6 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 27 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas seguintes razões:

- Entende-se contraproducente a exigência de garantia na contratação deste objeto, tendo em vista que a Administração somente realizará o pagamento após o recebimento definitivo.
- A exigência de garantia da contratação somente encareceria o preço e atrasaria a execução contratual, não trazendo benefício algum para a Administração Pública.
- Por fim, a ausência desta exigência não acarreta prejuízo à contratação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não haverá necessidade de apresentação de amostra.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos exigidos serão os seguintes, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do proponente de executar o objeto da contratação, sendo solicitados para fins de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 7 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 28 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 15:25:03:00:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/p18nc305c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03:00:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/p18nc305c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 8 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 29 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nesta contratação fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira (art. 70, III da Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa da Câmara Municipal de Cascavel nº 5, de 16 de junho 2025) visto que o prazo de execução/entrega da contratação se enquadra como entrega imediata.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não será exigida qualificação técnica específica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação (prestação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças, componentes e insumos) é amplamente disponível no mercado e de natureza padronizada, passível de execução por empresas regularmente constituídas que atuem no segmento automotivo.

A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com itens e condições técnicas previamente estabelecidas no Termo de Referência. Tais exigências são suficientes para assegurar a qualidade da execução contratual, dispensando a apresentação de atestados de capacidade técnica, especialmente diante da natureza comum e rotineira dos serviços e materiais envolvidos.

A não exigência da qualificação técnica específica também visa preservar a ampla competitividade do certame, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

10. DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CATMAT/CATSERV DO PORTAL COMPRASGOV

Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverão ser utilizados os itens disponíveis no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME), conforme abaixo:

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequência	ID	Nome	Tipo	Unidade
1	11140	Alimentação em Veículo Automotivo	SERVIÇO	UNIDADE
2	5491	Manutenção de Veículos Leves - Parte Elétrica	SERVIÇO	UNIDADE
3	5800	Manutenção de Veículos Leves - Parte Mecânica	SERVIÇO	UNIDADE
4	314235	Bateria Automotiva Voltagem: 12V, Capacidade: 75AH, Aplicação: Automotiva	MATERIAL	Unidade
5	418021	Pastilha Freio Uso: Roda Dianteira, Aplicação: Veículo Ford Fiesta 1.6, Ano 2007	MATERIAL	Unidade
6	48884	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo, Tipo: Semisintético, Classificação: API SN, Viscosidade: SAE 15w-30	MATERIAL	Litre
7	620085	Peça Mecânica/Eletrica - Veículo Automotivo Tipo 3: Perna, Uso 1: Roda, Aplicação: Veículo Automotivo	MATERIAL	Unidade

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 9 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 30 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Em caso de divergência entre as especificações dos itens descritas nos Requisitos de Qualidade e as descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) do Portal ComprasGov, prevalecerão as primeiras.

Devido à funcionalidade do Portal ComprasGov, somente será considerado o valor da disputa em percentual. Será desconsiderado o valor final em reais dos itens 04, 05, 06 e 07, visto que o valor total das peças é estimado, e o desconto incidirá somente sobre a peça, e não sobre o valor estimado.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções mais adequadas para a prestação de serviços de manutenção veicular, com fornecimento de peças, componentes e insumos, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, inciso V) e da Instrução Normativa nº 03/2024-CMC (art. 6º, inciso III), de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Em 2024, a Câmara Municipal de Cascavel realizou o Pregão Eletrônico nº 25/2024, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção para os veículos que compõem a frota desta casa de leis, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

Como resultado do certame, foi firmada a Ata de Registro de Preços nº 33/2024, com a empresa VALTER N DE SIQUEIRA & CIA LTDA, no valor total de R\$ 37.449,70 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), com início da vigência em 25/10/2024 e término em 24/10/2025.

Até o momento, a empresa contratada cumpriu integralmente todas as obrigações assumidas, em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços de manutenção veicular foram prestados de forma regular, eficiente e contínua, sem quaisquer intercorrências, interrupções ou registros de cobranças indevidas, tampouco foram constatadas divergências nos valores contratados.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Solução 1 – Registro de Preços com Contratação por Demanda e Aplicação de Percentual de Desconto: Consiste na contratação por meio de Ata de Registro de Preços, com solicitação dos serviços e fornecimento das peças conforme a necessidade ao longo do período contratual de 12 meses. O diferencial dessa solução está no modelo de precificação, que adota o critério de julgamento pelo menor preço global por meio do maior percentual de desconto, aplicado de forma uniforme sobre os valores de referência das tabelas Audatex, Cilia ou similar.

Essa modalidade garante flexibilidade na execução dos serviços e aquisição das peças somente quando necessário, sem comprometer a previsibilidade de preços, já que os custos são conhecidos de antemão e sujeitos apenas ao percentual de desconto oferecido na disputa. Com isso, evita-se o acúmulo de estoque, reduzem-se os riscos de obsolescência e facilita-se o controle orçamentário.

Solução 2 – Contratação por Pacote Fechado com Preços Fixos: Alternativa que prevê a contratação de um volume fixo e pré-definido de serviços e fornecimento de peças, componentes e insumos, com execução programada ao longo do contrato. Embora ofereça maior previsibilidade de

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 10 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 31 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 51 de 105

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 15:25:03:30 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c-jpm.com.br/p18nc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c-jpm.com.br/p18nc306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

custos imediatos, essa solução exige planejamento detalhado da demanda futura, podendo gerar gastos com serviços ou peças não utilizados, além de exigir maior capacidade de armazenamento físico. Também não permite ajustes com base nas oscilações reais da frota.

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Ao se analisar as soluções disponíveis no mercado para a contratação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças, componentes e insumos, foram identificadas duas principais abordagens: contratação por meio de Ata de Registro de Preços com aplicação de percentual de desconto sobre tabelas de referência e atendimento sob demanda; e contratação por pacote fechado, com fornecimento de itens previamente definidos e execução programada.

A primeira solução, baseada no Sistema de Registro de Preços com percentual de desconto, permite à Administração Pública solicitar os serviços e materiais conforme a real necessidade ao longo do período contratual. O desconto oferecido pelas licitantes incidirá sobre os preços de referência constantes em tabelas amplamente utilizadas no setor automotivo, como Audatex, Cilia ou similares, garantindo padronização, transparência e controle. Essa solução traz vantagens significativas, como a flexibilidade na execução, o ajuste orçamentário conforme a demanda real, a eliminação de estoques desnecessários e a redução do risco de obsolescência de peças, além de permitir maior eficiência na gestão da frota e no acompanhamento contratual. A disputa ocorrerá em modo aberto, com critérios objetivos e comparáveis, o que também amplia a competitividade e assegura a seleção da proposta mais vantajosa.

Já a segunda solução, que prevê a contratação por pacote fechado, estabelece previamente o volume de serviços e materiais que serão adquiridos, independentemente de sua utilização real ao longo do contrato. Embora essa alternativa possibilite maior previsibilidade de custos imediatos, apresenta desvantagens operacionais relevantes, como a necessidade de armazenar peças e insumos que podem não ser utilizados, riscos de perda por vencimento ou inutilização, além da dificuldade de adaptação a variações na utilização da frota oficial. Esse modelo também demanda um planejamento mais rígido e uma estimativa precisa de consumo, o que nem sempre é viável, especialmente em contratações com longo prazo de vigência.

Diante dessa análise comparativa, verifica-se que a Solução 1 oferece maior eficiência, economicidade e segurança jurídica e operacional, sendo, portanto, a mais adequada ao interesse público e às reais necessidades da Câmara Municipal de Cascavel.

CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

A Administração realizou levantamento de mercado por meio de consultas a portais públicos de compras, atas de outros órgãos e fornecedores locais. Constatou-se que a contratação via Registro de Preços com aplicação de percentual de desconto sobre tabelas automotivas reconhecidas (como Audatex, Cilia ou similar) é amplamente utilizada por entes públicos em contratações de manutenção veicular.

Esse modelo garante transparência, padronização dos preços, facilidade de fiscalização, além de permitir ajustes operacionais conforme o uso real da frota.

Também evita a multiplicidade de licitações semelhantes ao longo do ano, reduz a carga administrativa e respeita os princípios da eficiência e da economicidade, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 03/2024-CMC.

CONCLUSÃO

A Solução 1 – Registro de Preços com Contratação por Demanda e Aplicação de Percentual de

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 11 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 32 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Desconto Uniforme sobre Tabelas de Referência é a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cascavel, pois:

- Garante flexibilidade operacional e aquisição conforme a real necessidade;
- Proporciona controle técnico e financeiro, com base em parâmetros padronizados de mercado;
- Reduz os riscos de estoques desnecessários ou obsolescência de peças;
- Facilita o gerenciamento contratual e a fiscalização dos serviços executados;
- Está plenamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e planejamento, que regem a atuação administrativa.

Por esses motivos, essa solução foi escolhida como a mais adequada para atender às necessidades da frota oficial da Câmara Municipal, de forma contínua, transparente e econômica.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a prestação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças, componentes e insumos visa atender, de forma contínua, técnica e economicamente vantajosa, à necessidade institucional da Câmara Municipal de Cascavel, assegurando o pleno funcionamento da frota oficial, essencial ao desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

A contratação ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 03/2024-CMC, possibilitando solicitações conforme a real demanda da Administração, otimizando recursos públicos e evitando contratações repetitivas e desnecessárias.

COMPONENTES DA SOLUÇÃO

1. **Prestação de Serviços de Manutenção:** Compreende o fornecimento de mão de obra qualificada para execução de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica e mecânica veicular, conforme os quantitativos estimados. Os tempos de execução serão balizados pelos parâmetros do software Audatex, Cilia ou outro similar, reconhecido pelo setor automotivo.
2. **Fornecimento de Peças, Componentes e Insumos:** Abrange a entrega de baterias, lonas e pastilhas de freio, lubrificantes, aditivos e demais insumos automotivos. Será exigida a utilização de peças originais ou de reposição original, vedado o uso de materiais usados, remanufaturados ou de procedência duvidosa, conforme a Norma Técnica ABNT NBR 15296.
3. **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:** Os serviços prestados e peças fornecidas deverão ter garantia mínima conforme o Código de Defesa do Consumidor e normas técnicas vigentes. Havendo reincidência de defeitos ou vícios, a contratada será obrigada à correção ou substituição, sem ônus adicional à Administração.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 12 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 33 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 15:25:03 (01.01.21)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p18nc306c8f5d1>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03 (01.01.21)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p18nc306c8f5d1>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

4. Critério de Julgamento e Forma de Contratação:

- O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, por meio do maior percentual de desconto sobre a tabela de referência (Audatex, Cíla ou similar).
- O modo de disputa será aberto, sendo os lances limitados a números inteiros, com lance mínimo de 1%.
- O percentual de desconto será único e uniforme, aplicado igualmente a todos os serviços (itens 01, 02 e 03) e a todas as peças (itens 04, 05, 06 e 07), independentemente do tipo de veículo e durante toda a vigência da Ata.
- O valor estimado das peças não será alterado, sendo o desconto aplicado sobre os preços das tabelas referidas, o que garante transparência, padronização e previsibilidade nos pagamentos.

5. Vantagens do Sistema de Registro de Preços:

- Permite contratações conforme a demanda real, evitando estoques desnecessários e respeitando os limites orçamentários da Administração;
- Garante flexibilidade operacional, sem obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo estimado;
- Evita a multiplicidade de processos licitatórios para objetos semelhantes, o que reduz a carga administrativa e respeita os princípios da eficiência e economicidade.

6. Prazos e Condições Contratuais:

- A execução dos serviços ou entrega dos materiais deverá ocorrer em até 15 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento/empenho/documento equivalente;
- O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

7. Sustentabilidade: A execução da contratação deverá observar práticas de uso racional de recursos e insumos, destinação adequada de resíduos e prevenção de desperdícios, contribuindo para uma gestão pública ambientalmente responsável.

CONCLUSÃO

A solução adotada combina a prestação direta de serviços especializados com o fornecimento de peças e insumos automotivos, estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços com aplicação de percentual de desconto único sobre tabelas reconhecidas, o que garante padronização, transparência e controle técnico e orçamentário.

Essa forma de contratação demonstra-se a mais vantajosa para a Administração, tanto sob a perspectiva econômica quanto operacional, pois permite atendimento sob demanda, controle de custos e racionalização dos processos licitatórios, alinhando-se aos princípios da planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 13 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 34 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 15:25:00 (09.09.2025 15:25:00) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://cnpj-irm.com.br/p18nc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03 (19.09.2025 16:58:03) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://cnpj-irm.com.br/p18nc306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ORÇAMENTO PRELIMINAR

Valor total: R\$ 67.149,62 (sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Após a pesquisa de preços realizada, em anexo, os valores prévios iniciais encontrados para a contratação foram os seguintes:



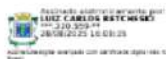
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO PRELIMINAR

Item	Descrição	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO	20 HORAS	133,95	2.679,00
02	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	20 HORAS	151,53	3.030,60
03	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	03 HORAS	158,87	476,61
04	BATERIAS	01	4.500,00	4.500,00
05	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	01	4.000,00	4.000,00
06	LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS	01	4.000,00	4.000,00
07	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	01	40.000,00	40.000,00
Valor Global:				67.149,62

Data: 28/08/2025



Assinatura do responsável pelo orçamento preliminar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 ÀS 15:25:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-pm.com.br/p18nc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2025 ÀS 15:25:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-pm.com.br/p18nc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 ÀS 16:58:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-pm.com.br/p18nc306c8f55a>



Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: adm@camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 14 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 35 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Vale ressaltar que os valores apresentados representam apenas uma estimativa inicial e não correspondem às médias que irão compor a licitação. A pesquisa de preços para a efetiva realização da licitação será conduzida em momento oportuno, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa nº 04/2024 da Câmara Municipal de Cascavel e pela Instrução Normativa nº 03/2024 da Câmara Municipal de Cascavel.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com adjudicação única e aplicação do mesmo percentual de desconto sobre todos os serviços (itens 01, 02 e 03) e peças automotivas (itens 04, 05, 06 e 07), conforme as tabelas de referência do mercado, como Audatex, Cilia ou similares.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

A solução proposta é composta por itens tecnicamente divisíveis, tanto do ponto de vista físico quanto funcional, uma vez que envolve diferentes tipos de serviços e materiais (mecânica, elétrica, alinhamento, peças, insumos etc.). No entanto, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação, com base nos seguintes fundamentos:

- **Uniformidade do critério de julgamento e simplificação da gestão contratual:** A fixação de um percentual único de desconto aplicado a todos os serviços e peças permite maior padronização, controle e rastreabilidade da execução contratual, evitando fragmentação do fornecimento e, consequentemente, reduzindo a complexidade administrativa da gestão e fiscalização do contrato.
- **Garantia da responsabilidade técnica unificada:** Ao evitar a divisão entre fornecedores distintos para os diferentes itens, preserva-se a integridade e a coerência técnica da prestação de serviços, assegurando que a empresa contratada responda integralmente pela manutenção da frota, peças utilizadas e possíveis falhas ou vícios nos serviços executados.
- **Economia de escala e ganho competitivo no desconto global:** O modelo de contratação com base em um desconto global sobre tabela padronizada (Audatex/Cilia) estimula as empresas a oferecerem percentuais mais agressivos, pois terão maior volume de serviços e fornecimento de peças. Isso tende a resultar em maior economicidade para a Administração.
- **Evita sobreposição de responsabilidades e falhas operacionais:** A divisão da solução entre múltiplos fornecedores poderia resultar em dificuldades de integração entre serviços e peças, gerando problemas na responsabilização por defeitos, falhas ou vícios ocultos. Ao manter a contratação integral com um único fornecedor, garante-se maior fluidez na execução e na eventual aplicação de garantias.
- **Mercado estruturado para execução integrada:** A prática observada no mercado demonstra que empresas especializadas em manutenção veicular já operam com soluções completas, incluindo fornecimento de peças e execução dos serviços, inclusive com apoio de softwares reconhecidos de precificação. O modelo integrado atende à lógica de mercado e à capacidade instalada das empresas do ramo.
- **Aplicação do Sistema de Registro de Preços:** A escolha por uma Ata de Registro de Preços reforça a viabilidade de contratação unificada por demanda, com fornecimento

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 15 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 36 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

gradual conforme necessidade, sem que isso comprometa a flexibilidade administrativa ou a economicidade.

CONCLUSÃO

Embora o objeto possua itens tecnicamente divisíveis, a não realização do parcelamento se justifica plenamente diante das vantagens operacionais, econômicas e técnicas de se contratar a solução de forma global, com um único fornecedor responsável por toda a execução, conforme previsto na legislação vigente e nas boas práticas de planejamento de contratações públicas.

Essa estratégia assegura a eficiência na execução contratual, a redução de riscos operacionais e administrativos, além de estar alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que interfiram ou exijam cuidados adicionais no planejamento da presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção veicular, com fornecimento de peças, componentes e insumos, para a frota oficial da Câmara Municipal de Cascavel.

A contratação visa atender, de forma autônoma, às necessidades de manutenção corretiva dos veículos institucionais, sendo composta por itens independentes, tanto de serviços quanto de fornecimento de materiais, cuja execução será realizada conforme demanda. Não há vínculo com outros contratos ou processos licitatórios em andamento que possam impactar ou condicionar a sua execução.

Dessa forma, trata-se de uma contratação independente, planejada de modo a garantir a continuidade e a segurança operacional da frota da Câmara Municipal, sem dependência técnica ou logística de outras contratações públicas.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida para a prestação de serviços de manutenção veicular, com fornecimento de peças, componentes e insumos, está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Cascavel (item 71), publicado no site eletrônico institucional, encontrando-se plenamente alinhada com o Planejamento Estratégico da Administração.

71	Contratação de empresa especializada em manutenção de veículos de propriedade da Câmara Municipal de Cascavel, para a prestação de serviços de manutenção veicular, com fornecimento de peças, componentes e insumos, para a frota oficial da Câmara Municipal de Cascavel.	Valor do Transporte	R\$ 10.000,00	Esta parcela é destinada ao pagamento de honorários de assessoria técnica e jurídica, bem como a manutenção de veículos oficiais em período noturno de atendimento e plano funcionamento.	em 10/09/2025	10/09/2025
----	---	---------------------	---------------	---	---------------	------------

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações decorre da necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e institucionais da Câmara, as quais dependem do pleno funcionamento da frota oficial. A manutenção adequada dos veículos é essencial para assegurar a segurança dos servidores, o cumprimento de agendas externas e o suporte logístico às ações legislativas e administrativas.

Esta contratação está diretamente vinculada aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal, especialmente no tocante à eficiência na gestão de recursos logísticos, continuidade dos serviços públicos e à preservação do patrimônio público. O fornecimento regular de peças, insumos e a

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 16 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 37 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

prestação tempestiva de serviços de manutenção contribuem para a durabilidade da frota e para a economicidade no uso de recursos públicos.

Adicionalmente, a contratação está em conformidade com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, atendendo às prioridades institucionais definidas para o exercício, e observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, o alinhamento entre esta contratação e os instrumentos de planejamento institucional garante a coerência entre as ações administrativas e os objetivos estratégicos definidos, promovendo a efetividade das políticas públicas, a transparência do processo de contratação e o alcance dos resultados esperados.

17. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo garantir a prestação contínua e eficiente de serviços de manutenção veicular, bem como o fornecimento padronizado de peças, componentes e insumos para a frota oficial da Câmara Municipal de Cascavel, pelo período de 12 (doze) meses, por meio do sistema de registro de preços. Essa medida visa assegurar o bom funcionamento e a segurança dos veículos utilizados nas atividades administrativas e institucionais da Casa Legislativa.

Espera-se, com esta contratação, alcançar os seguintes benefícios:

- **Economicidade:** O uso do sistema de registro de preços permitirá aquisições conforme a demanda real, evitando estoques excessivos e desperdícios, além de possibilitar maior competitividade entre fornecedores, resultando em descontos mais vantajosos e redução dos custos globais com manutenção da frota.
- **Eficiência operacional e gestão da frota:** A contratação por demanda, com especificações técnicas claras e baseadas em parâmetros do mercado (Softwares Audatex, Cilia ou similares), proporcionará maior controle sobre os serviços realizados e peças utilizadas, assegurando que os veículos estejam sempre em condições adequadas para o uso, minimizando paradas e atrasos nas atividades institucionais.
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais:** A padronização dos serviços e das peças facilita o trabalho da equipe responsável pela gestão da frota e manutenção, reduzindo o tempo gasto em processos burocráticos, aumentando a agilidade e otimizando o uso dos recursos públicos.
- **Garantia de qualidade e segurança:** A exigência de que os serviços sigam as normas técnicas vigentes e que as peças estejam de acordo com parâmetros reconhecidos no mercado assegura a confiabilidade e durabilidade das intervenções, contribuindo para a segurança dos usuários dos veículos.
- **Desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental:** A contratação prevê o uso racional de peças e insumos, alinhando-se a práticas de sustentabilidade.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução da contratação de serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças, componentes e insumos, pelo sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses,

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 17 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 38 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 ÀS 15:25:03 PM, PELO
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-lpm.com.br/p18nc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 ÀS 16:58:03 PM, PELO
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-lpm.com.br/p18nc306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

exige que a Administração adote providências prévias para assegurar a efetividade dos serviços, o bom andamento do processo e a correta gestão da frota oficial.

As providências a serem adotadas incluem:

1. **Definição de Procedimentos de Conferência e Aceitação:** Estabelecer critérios claros para a conferência técnica dos serviços prestados e das peças fornecidas no ato da entrega, incluindo verificação da qualidade, procedência, compatibilidade técnica, prazos de garantia, e conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital.
2. **Comprovação da Restrição Geográfica pela Gestão de Contratos:** Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e previsto no item 6 deste ETP, é de responsabilidade exclusiva da Gestão de Contratos comprovar, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos após a homologação do certame, que a empresa contratada instalou filial no Município de Cascavel. A Gestão de Contratos deverá verificar a apresentação da documentação comprobatória e atestar o cumprimento dessa exigência antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Essa medida é essencial para garantir a execução ágil e eficiente dos serviços, respeitando o horário de atendimento estabelecido (08:00 às 18:00, dias úteis), assegurando a redução de custos, a continuidade operacional da frota oficial e evitando prejuízos decorrentes da paralisação dos veículos.

Essas providências são indispensáveis para assegurar a contratação eficiente, segura e em conformidade com as exigências técnicas e legais, promovendo a adequada manutenção da frota da Câmara Municipal de Cascavel e a correta aplicação dos recursos públicos.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Municipal de Cascavel, com fornecimento de peças, componentes e insumos, poderá gerar impactos ambientais decorrentes do descarte de materiais automotivos, do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos perigosos, que incluem:

- **Poluição do Solo e da Água:** A manutenção de veículos envolve o uso e descarte de óleo, lubrificantes e outros produtos químicos que podem contaminar o solo e a água se não forem manuseados e descartados corretamente.
- **Geração de Resíduos:** A troca de peças e a realização de reparos geram resíduos sólidos e perigosos, como filtros de óleo e baterias, que precisam ser geridos adequadamente para minimizar o impacto ambiental.
- **Emissões de Poluentes:** Durante a manutenção, pode haver a liberação de vapores de produtos químicos e a geração de poluentes atmosféricos se a empresa não adotar práticas de controle rigorosas.
- **Consumo de Recursos:** O processo de manutenção pode exigir o uso de água e energia, impactando os recursos naturais, especialmente se as práticas não forem otimizadas para eficiência.

Para mitigar esses impactos, é importante que a empresa adote práticas ambientais responsáveis, como o gerenciamento adequado de resíduos, a redução do consumo de recursos e a minimização das emissões.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 18 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 39 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 ÀS 15:25:03 PM.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-jpm.com.br/p18nc306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Eu, Luiz Carlos Retcheski, responsável pelo Setor de Transporte, declaro viável a presente contratação.

Com base nas informações coletadas e analisadas ao longo dos Estudos Técnicos Preliminares, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Câmara Municipal de Cascavel, com fornecimento de peças, é plenamente viável e atende de forma adequada às necessidades operacionais da instituição.

A manutenção regular e qualificada dos veículos oficiais é essencial para garantir a segurança, a disponibilidade e a durabilidade da frota utilizada nas atividades institucionais e administrativas da Câmara. A solução proposta contempla serviços especializados, mão de obra qualificada e fornecimento de peças compatíveis com os padrões exigidos pelos fabricantes dos veículos, assegurando a qualidade dos reparos e a continuidade das operações.

A viabilidade da contratação está respaldada nos seguintes aspectos:

- Necessidade real e contínua da manutenção da frota, que é essencial ao suporte das atividades legislativas e administrativas;
- Adequação orçamentária e técnica da solução, em conformidade com os parâmetros legais e os recursos disponíveis;
- Eficiência operacional e gestão de riscos, evitando paralisações indesejadas dos veículos por falhas mecânicas ou desgaste de peças;
- Justificativa técnica para restrição geográfica, que assegura o pronto atendimento das ordens de serviço e reduz os custos e riscos com deslocamento dos veículos até oficinas distantes.

Dessa forma, a contratação proposta é viável, necessária e vantajosa para a Administração, estando alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, segurança, sustentabilidade e continuidade do serviço público.

Cascavel/PR, 09 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
LUIZ CARLOS RETCHESKI
CPF: 520.559-99
09/09/2025 15:24:54

Assinatura digital autenticada com certificado digital não CPD.

Luiz Carlos Retcheski
Setor de Transporte

Lista de Anexos

- Anexo I - Estimativa do Valor da Contratação – Orçamento Preliminar
- Anexo II - Ato da Mesa nº 5, de 16 de junho de 2025

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 19 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 40 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I - Estimativa do Valor da Contratação Orçamento Preliminar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 15:25:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-ipm.com.br/p18nc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-ipm.com.br/p18nc306c8f55a>



Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 20 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 41 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 61 de 105



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO PRELIMINAR

Item	Descrição	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANÇAMENTO E CAMBAGEM	30 HORAS	127,95	2.870,90
02	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	30 HORAS	151,58	3.070,60
03	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	60 HORAS	154,87	9.400,02
04	BATERIAS	01	4.000,00	4.000,00
05	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	01	4.000,00	4.000,00
06	LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS	01	4.000,00	4.000,00
07	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	01	60.000,00	60.000,00
Valor Global:				67.149,62

Data: 18/08/2025

Assinado eletronicamente por:
LUIZ CARLOS RITCHENSKI
CPF: 240.222-77
PMSC/2025 16-CE-35

Assinatura digital baseada em certificado digital no ICP-Brasil

Assinatura do responsável pelo orçamento preliminar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/08/2025 ÀS 15:25:03 (UTC-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic-jpm.com.br/p/18bc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/08/2025 ÀS 15:25:03 (UTC-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic-jpm.com.br/p/18bc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 ÀS 16:58:03 (UTC-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic-jpm.com.br/p/18bc306c8f55a>



Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: semita@camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 21 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 42 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

A Câmara Municipal de Cascavel com sede à Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, na cidade de Cascavel PR, CEP 85810-021, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 77.865.832/0001-42, neste ato representada por seu Presidente ALECIO NATALINO ESPINOLA, brasileiro, portador do CPF nº 772.182.489-34, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2024, que teve sua homologação publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel em 27/09/2024, Processo de Compras nº 55/2024, RESOLVE registrar os preços dos itens descritos abaixo, oferecidos pela empresa VALTER N DE SIQUEIRA & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 75.809.797/0001-34, estabelecida à Rua Vitoria, nº 227, Ciro Nardi, na cidade de Cascavel/PR, CEP 85.802-020, representada neste ato pelo Sr. MARCELO NUNES DE SIQUEIRA, portador do CPF nº 028.197.545-98, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação nº 25/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Presidência nº 16/2024, de 14 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção para os veículos que compõem a frota desta casa de leis, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 25/2024, que é parte desta Ata, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 Os preços registrados, as especificações de objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÁXIMO (R\$)	DESCONTO	VALOR TOTAL FINAL
01	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM.	20 horas	R\$ 2.850,00	8%	R\$ 2.679,00
02	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR.	20 horas	R\$ 3.266,60		R\$ 3.075,00
03	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR.	30 horas	R\$ 5.000,10		R\$ 4.700,10
04	BATERIAS	01	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00
05	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	01	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00
06	LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS	01	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00
07	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	01	R\$ 18.000,00		R\$ 18.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 37.449,70 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).					

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 22 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 43 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Atto da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

2.3 Somente serão admitidas peças em acordo com o estabelecido na Norma Técnica NBR 15296 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, da seguinte forma:

2.3.1 Peça de produção original: Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

2.3.2 Peça de reposição original: Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido conhecida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.

2.3.3 Está vedada a utilização de peças ou materiais usados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

2.4 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS ATUALMENTE

MARCA/MODELO	COR	FAB/VOL	PLACA	CHASSI	RENKAM
DA PALLAS	PRATA	20100011	ATA-4C18	88CLDRF-7180513823	0627.167379-6
RENAULT SPACERO	BRANCO	20100013	AZJ-7746	83159D647-742910	0104.074020-5
PONTO KA	BRANCO	20160217	84U-8576	88124BL224819499	0109.306812-0
RENAULT LOGAN	BRANCO	20160219	80H-6366	831434F144147070	0110.366319-9
PONTO KA	BRANCO	20160217	84H-8568	88124BL224819499	0109.306812-0
HAT STANDA	BRANCO	20160018	800-2648	88124BL224819499	0116.224805-1
PEUGEOT 408	BRANCO	20170017	80L-8051	8AC4010V4H0817507	0112.087005-5
CHRYSLER ATLAS T.8	BRANCO	20220203	80X-2658	860686846P0103348	0124.026700-8

2.4.1 O número indicado de veículos poderá, no transcurso da Ata de Registro de Preços, sofrer alterações em seu quantitativo, visto que a frota, a critério da Contratante, poderá ser ampliada, bem como, algumas unidades recolhidas como inservíveis e/ou retiradas da relação indicada. Deste modo, a quantidade de veículos indicada visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de serviços, não constituindo sob nenhuma hipótese garantia de volume de serviço requisitado, reservando ao Contratante o direito de alteração, adaptando-se às suas necessidades.

2.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a detentora cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A detentora deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, materiais e insumos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

2.6 O percentual de desconto incidirá de forma idêntica em todos os serviços (itens 01, 02 e 03), bem como em todas as peças (itens 04, 05, 06 e 07).

2.7 O percentual de desconto em todas as peças (itens 04, 05, 06 e 07) incidirá sobre os valores das peças previstos no **Software Audatex, Cilia ou outro similar**. O valor estimado em peças não sofrerá alteração.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 23 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 44 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

2.6 O percentual de desconto será idêntico para todos os veículos, em toda a vigência da Ata de Registro de Preços. O tempo gasto em determinado serviço obedecerá aos valores previstos no **Software Audatex, Cília ou outro similar**.

3 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a Câmara não possui regulamentação para tanto, se tratando de um órgão com uma pequena estrutura administrativa, não tendo condições de comportar todo o processo que a abertura à adesão às atas de registro de preços demandaria.

3.2 Atualmente o quadro de servidores da Câmara é reduzido, não sendo vantajoso para a Administração a adesão de outros órgãos às suas atas de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Cascavel e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 As contratações serão formalizadas por nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 A ata de registro de preços poderá ser alterada, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O preço registrado com indicação do licitante vencedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.8 Não há cadastro de reserva.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 24 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 45 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega/execução

- 5.1 A detentora deverá apresentar orçamento para execução dos serviços e eventuais materiais necessários, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou de solicitação pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 5.2 O prazo para a entrega/execução total dos itens solicitados (serviços e eventuais materiais necessários) será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente.
- 5.3 A detentora deverá prestar os serviços de manutenção na cidade de Cascavel - Paraná, no período compreendido entre 08h00 e 18h00, em dias úteis.
- 5.4 Os prazos de entrega/execução do objeto poderão ser revisados nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5 O objeto deve possuir garantia, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo se inicia a partir da efetiva entrega do produto/execução do serviço, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela detentora.
- 5.6 A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas, incluindo a substituição do produto e serviços defeituosos e a reparação de danos causados por eles.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura da ata de registro de preços, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata de registro de preços ou pelos respectivos suplentes.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 25 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 46 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 66 de 105

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 ÀS 15:25:00 (H) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-pm.com.br/p18nc306c8f55a>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 ÀS 15:25:00 (H) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-pm.com.br/p18nc306c8f55a>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 ÀS 16:58:03 (H) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-pm.com.br/p18nc306c8f55a>



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Fiscalização Técnica

- 6.6 O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1 O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3 O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sanadoras, se for o caso.
- 6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5 O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7 O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de acatamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Informações Complementares

- 6.8 O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços.
- 6.9 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

- 6.10 O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 26 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 47 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 67 de 105



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.11 O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução e às modificações adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.12 O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que ocorrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.13 O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14 O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais conclusões a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Barbara Cristina Matter** (matrícula 239271), designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.16 Indica-se como fiscal do contrato, o Encarregado do Setor de Transporte, Sr. **Luiz Carlos Retcheski** (matrícula 234471), responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.17 Indica-se como fiscal suplente do contrato, o motorista, Sr. **Marcos Aurélio de Souza Mendes** (matrícula 244471).
- 6.18 Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.19 Em caso de ausência de ambos (fiscal titular e fiscal suplente), a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.20 Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 27 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 48 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 68 de 105



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e serviço e consequente atestação mediante termo detalhado.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a atenção do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9 No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverá ser informado o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.11 O objeto entregue/executado será pago em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.13 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 28 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 49 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 69 de 105



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Antecipação de pagamento

- 7.14 Não há previsão de antecipação de entrega/execução do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

8. SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- 8.2.1 Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.2 Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 29 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 50 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

8.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2 ao 8.1.7.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 ao 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 8.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas a detentora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

8.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.

8.6 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Caso o valor de multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

8.8 A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 As penalidades serão registradas nos órgãos competentes.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.2 Efetuar o pagamento do objeto, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços.

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

9.4 Autorizar a colocação de novas peças, acessórios e materiais específicos exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone | 45 | 3321-8800 - Fax | 45 | 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone | 45 | 3321-8800 - Fax | 45 | 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 30 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone | 45 | 3321-8800 - Fax | 45 | 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 51 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone | 45 | 3321-8800 - Fax | 45 | 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 71 de 105



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

9.5 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela detentora, pelos serviços prestados e peças, acessórios e materiais específicos fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à detentora para as devidas correções.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega/execução do objeto.

10.2 Efetuar a substituição de produto/serviço defeituoso.

10.3 Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

10.4 Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

10.5 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.

10.6 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega/execução.

10.7 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega/execução.

10.8 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios, transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, as quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, incluindo a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.

10.9 Entregar/executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.

10.10 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega/execução.

10.11 Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, reservados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega/execução.

10.12 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

10.13 A detentora poderá utilizar, com exceção do serviço de mecânica, outros pontos de assistência técnica para os serviços de manutenção, sempre com autorização do Contratante. Todas as despesas realizadas com outros pontos de assistência serão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 ÀS 15:25:03 (BR-01)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-pm.com.br/p18nc306c8f561>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 ÀS 15:25:03 (BR-01)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-pm.com.br/p18nc306c8f561>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 ÀS 15:58:03 (BR-01)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-pm.com.br/p18nc306c8f561>



Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 31 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 52 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

de inteira responsabilidade da detentora, no qual deverá liquidar o serviço a seus credores, não imputando ônus à Contratante.

10.14 A critério da Administração, no caso de veículo novo coberto pela garantia, as revisões serão realizadas diretamente nas concessionárias autorizadas. Porém, caso solicitado, a detentora providenciará que a referida manutenção seja realizada na rede autorizada pelo fabricante, preservando-se desta maneira a garantia por eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento, não cabendo a detentora alegar qualquer direito. Neste último caso não se aplica a exceção do item anterior.

10.15 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados por ela ou pelos outros pontos de assistência técnica. Todos os serviços de manutenção realizados em outros pontos de assistência deverão observar o descrito no presente Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

10.16 Apresentar o orçamento elaborado pelo Software Audatex, CEA ou outro similar, discriminando de forma clara e padronizada:

10.16.1 As descrições dos serviços (itens 01, 02 e 03) a serem executados, o tempo gasto e o valor da hora de mão de obra resultando da Proposta de Preços.

10.16.2 As descrições materiais (itens 04, 05, 06 e 07) a serem fornecidos, o código, a quantidade, a porcentagem de desconto que foi ofertado na proposta de preços e o preço total.

10.17 A solicitação de orçamento por parte da Câmara Municipal de Cascavel/PR não acarreta sua aceitação e tampouco a obrigatoriedade da realização dos serviços com a detentora.

10.18 A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para a realização do serviço ou a efetivação do fornecimento. A autorização depende do encaminhamento expresso pela Câmara Municipal de Cascavel/PR, após a aprovação do orçamento.

10.19 Executar os serviços de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal habilitado e com conhecimento técnico, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade.

10.20 Facilitar o acesso, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pela Câmara Municipal de Cascavel/PR.

10.21 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Cascavel/PR ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos oficiais, bem como quando da manutenção em seu estabelecimento ou sob sua responsabilidade.

10.22 Executar o serviço de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 32 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 53 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.23 Apresentar ao Fiscal do Ata de Registro de Preços os materiais que foram substituídos por ocasião dos reparos, bem como os materiais adquiridos.
- 10.24 Emitir Notas Fiscais Eletrônicas de serviços para os serviços realizados e Notas Fiscais Eletrônicas para os materiais fornecidos correspondentes a cada ordem de compra.
- 10.25 Assegurar à Câmara Municipal de Cascavel/PR o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo do detentora, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Câmara Municipal de Cascavel/PR eximirá a detentora de suas responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preços.

11 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.1.3.2.1 O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais, fábrica/indústria/distribuidor, encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.

11.1.3.2.2 A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 33 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 54 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 74 de 105



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

deverá responder as demandas referentes ao equilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.

11.1.3.3 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Cascavel convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado de compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1 Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar os documentos solicitados no item 11.1.3.2.1.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara, quando o fornecedor:

13.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado;

13.1.3 Sofrer sanção prevista no item 8.

13.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por aditivo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.3.1 Por razão de interesse público;

13.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 34 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 55 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

14 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foram indicadas pela Seção de Contabilidade as seguintes dotações orçamentárias:

SERVIÇOS		
Item	Descrição	Dotação
01	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem	3.3.90.39.19.03
02	Serviços gerais de elétrica veicular	3.3.90.39.19.06
03	Serviços gerais de mecânica veicular	3.3.90.39.19.04
MATERIAIS		
04	Baterias	3.3.90.30.39.03
05	Linos e pastilhas de freio	3.3.90.30.39.05
06	Lubrificantes e aditivos automotivos	3.3.90.30.01.06
07	Outros materiais para manutenção de veículos	3.3.90.30.39.99

15 CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, que por ventura não se encontrem definidas nesta ata, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.
- 15.2 As marcas apresentadas na proposta de preços não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega. Caso a empresa necessite substituir a marca ofertada, esta deverá apresentar previamente a proposta de substituição, devidamente justificada, para análise e aprovação por parte da Câmara Municipal de Cascavel/PR, antes mesmo da entrega do produto.

16. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1 A contratante e a detentora deverão observar a seguinte matriz de gerenciamento de riscos:

RISCO 02 – Detentora não executa suas obrigações nos prazos estabelecidos ou não os executa de forma satisfatória.			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Ação Preventiva	Entrar em contato com a detentora, sempre lembrando os prazos e tendo um relacionamento próximo com ela.		Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	No caso de falhas contínuas que inviabilizem os trabalhos da Câmara Municipal de Cascavel, a Procuradoria deverá ser acionada.		Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 35 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 56 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 76 de 105



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 03 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da detentora.			
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta		
Ação Preventiva	Acompanhar a execução da ata de registro de preços e cobrar da contratada o cumprimento integral do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos	
Ação de Contingência	Aplicar penalidades cabíveis por inexecução parcial da ata de registro de preços.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos	

RISCO 04 – Entregar um produto baixa qualidade combinado com acompanhamento de fiscalização deficiente.			
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta		
Ação Preventiva	Designar equipe com perfil proativo, bem como proporcionar os meios e condições necessários para atuação e capacitação dos seus membros.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos	
Ação de Contingência	Notificar a contratada para regularizar a entrega e o serviço.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos	

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e duas testemunhas.

Cascavel/PR, 11 de outubro de 2024.

ALECIO NATALINO Assinado de forma digital por ALECIO NATALINO (CPF: 87.713.046-11)
ESPINOLA:772182 Dados: 2024.10.16 10:32:11 -03'00'
48934

ALÉCIO NATALINO ESPINOLA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE

VALTER N DE SIQUEIRA Assinado de forma digital por VALTER N DE SIQUEIRA & CIA LTDA (CPF: 08.977.086-13)
& CIA Dados: 2024.10.11 16:30:45 -03'00'
LTD/78809797090134

MARCELO NUNES DE SIQUEIRA
VALTER N DE SIQUEIRA & CIA LTDA/FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Richard C. Mattos
CPF: 034.364.709-02

Nome: Lucy C. de Siqueira
CPF: 461.346.559-68

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 36 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 57 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo II – Ato da Mesa nº 5, de 16 de junho de 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/09/2025 15:25:03:00:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-pm.com.br/p889997d4-20f>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03:00:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c-pm.com.br/p18ac306c8f55a>



Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 37 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 58 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Projeto de Lei nº 1177 - Anexo XVII - Câmara 2 - Anexo do Poder Legislativo
17 de junho de 2025 - Página 1 de 2

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

 **Câmara Municipal de Cascavel**
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cascavel, nos termos do que dispõe o art. 16, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, bem como o art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Nas contratações/aquisições de serviços e produtos no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, poderá o responsável pela aquisição, observada a observância e cumprimento do objeto, dispensa, total ou parcialmente, os documentos relacionados no art. 69 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, referente a habilitação econômico-financeira, observados os critérios abaixo estabelecidos:

§1º Nas contratações/aquisições para entrega imediata, compreendidas aquelas em que os serviços/produtos, forem executados/entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra, inclusive para compras com entregas fracionadas;

§2º Nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

§3º Nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

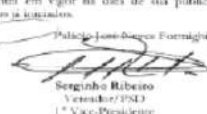
Art. 2º Quando pela dispensa dos documentos, deverá o requisitante fazer constar no Termo de Referência o critério utilizado para tanto.

Art. 3º Em atendimento ao Art. 18, inc. IX, da Lei Federal 14.133, de 2021, quando solicitada a apresentação da qualificação econômico-financeira, deverá o requisitante desultra a restrição da exigência.

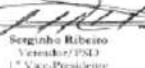
Art. 4º A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexistência e nos contratos administrativos pertencentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a licitação e licitação poderá ser comprovada por meio de prova e regular inscrição cadastral no Simul - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

Art. 5º Aplica-se o disposto neste Ato em todas as modalidades de licitação utilizadas pela Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo ao regular andamento dos processos já iniciados.

 Palácio José Bonifácio Formiglieri, 73º aniversário de Cascavel, Cascavel, 16 de junho de 2025.

 **Tiago Almeida**
Vereador/Republicano
Presidente

 **Sérgio Ribeiro**
Vereador/PSD
1º Vice-Presidente

 **Vão do Olinho**
Vereador/PL
2º Vice-Presidente

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 - e-mail: atendimento@camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 38 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 59 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 79 de 105



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



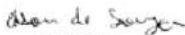
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CASCAVEL		Sessão extraordinária Nº 4177 - Ano XVII - Caderno 2 - Atos do Poder Legislativo	
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração		17 de junho de 2025 - Página 2 de 2	
Câmara Municipal de Cascavel ESTADO DO PARANÁ  Edson Souza Vereador/MDDB 1º Secretário  Cidley de Fekper Vereador/Posdemus 2º Secretário 			
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 ÀS 15:25:03 (01.03) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://cjm.com.br/p/18ac306c8f55a   			
Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br			
Edição Disponível Gratuitamente: https://casavel.alameda.net/			

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br Página 39 de 39

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 60 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo II – Estimativa do Valor da Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c-ipm.com.br/p18nc306c8f55d>



Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 61 de 64

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 81 de 105



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2024 emitida pela Presidência, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, não se aplicando a obras e serviços de engenharia;

Considerando o Parecer nº 067/2016 emitido pela Procuradoria Geral que sobre a legalidade em utilizar valores apresentados para produtos idênticos, mas com descrições diferentes;

Considerando o previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual;

Considerando que, conforme previsto na IN nº 4/2024, a pesquisa de preços será materializada em documento nos autos do processo de contratação pública;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado;

Justifico que a pesquisa de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA CASA DE LEIS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, foi realizada pelo Departamento de Compras mediante a utilização dos parâmetros descritos na IN 04/2024;

1) Sistemas Oficiais de Governo (painel de preços, menor preço Paraná e tabela SINAPI).

1

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 62 de 64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 08:45:03 (P) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c-pm.com.br/p18nc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03 (P) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c-pm.com.br/p18nc306c8f55a>





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Período: 12/09/2025.

Página: 068 a 071.

- 2) Contratações feitas pela Câmara Municipal de Cascavel e demais órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Período: 12/09/2025.

Página: 073 a 080.

- 3) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Período: 13/09/2025.

Não foram encontrados valores de referência.

SITES VISITADOS

http://www.autoeletricaparitiba.com.br/	https://brasilautocenter-
http://www.chapeacaorodao.com.br/	www.mecanicaautoeletricaprotom.com.br
www.autoeletricalennon.com.br	http://poi.car10.com.br/MyPage/automecanicatrova
https://airsauer.wixsite.com/autoeletrica-	http://www.damianautocenter.com.br/
https://sanser-auto-eletrica.business.site/	www.autoeletricaair.com.br
http://autocentercuaba.com.br/	http://www.bcautocenter.com.br/
http://versallesautocenter.business.site/	https://auto-eletrica-granatta.negocio.site/
https://www.autokoreaservice.com/	http://www.chapeacaorodao.com.br/

- 4) Pesquisa com fornecedores.

Período: 11/09 a 15/09/2025.

Página: 083 a 090.

Sendo assim, por meio dos valores encontrados e orçamentos recebidos foi obtida a média dos valores, conforme demonstra a tabela abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2025 09:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.igm.com.br/p18nc306c8f55a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.igm.com.br/p18nc306c8f55a>



2

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 63 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	Qtd	HORA /SERVIÇO	PAINEI	ATA	PRIMOM	HC	C. S. OLIVEIRA	MEDIA	TOTAL
1	20	HORA /SERVIÇO	R\$ 170,00	R\$ 133,95	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 174,79	R\$ 3.495,80
2	20	HORA /SERVIÇO	R\$ 178,50	R\$ 153,53	R\$ 190,00	R\$ 320,00	R\$ 190,00	R\$ 206,41	R\$ 4.128,20
3	60	HORA /SERVIÇO	R\$ 146,35	R\$ 156,53	R\$ 190,00	R\$ 320,00	R\$ 220,00	R\$ 206,58	R\$ 12.394,80
4	1	ESTIMADO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
5	1	ESTIMADO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
6	1	ESTIMADO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
7	1	ESTIMADO	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$40.000,00	R\$ 40.000,00
									R\$ 72.018,80

Cascavel, 16 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
WILSON GONÇALVES ORLEINIK
CPF: 304.449.88
16/09/2025 09:45:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Wilson G. Orleimik
Responsável pela Pesquisa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2025 09:45:03:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p18nc306c8f5d1>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/09/2025 16:58:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p18nc306c8f5d1>



Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br

Página 64 de 64



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 123784/2025

A Câmara Municipal de Cascavel com sede à Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, na cidade de Cascavel PR, CEP 85.810-021, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.865.632/0001-42, neste ato representada por seu Presidente **TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF nº 078.917.699-82, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2025, que teve sua homologação publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel em/...../2025, Processo de Compras n.º 35/2025, RESOLVE registrar os preços dos itens descritos abaixo, oferecidos pela empresa inscrita no CNPJ nº...../.....-....., estabelecida à Rua....., nº....., na cidade de CEP representada neste ato pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº....., atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Presidência nº 16/2024, de 14 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção para os veículos que compõem a frota desta Casa de Leis, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 18/2025, que é parte desta Ata, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO (R\$)	DESCONTO	VALOR TOTAL FINAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM.	20 HORAS	R\$ 3.495,80	%	
02	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR.	20 HORAS	R\$ 4.128,20		
03	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR.	60 HORAS	R\$ 12.394,80		
04	BATERIAS	01	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
05	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	01	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
06	LUBRIFICANTES E ADITIVOS	01	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

07	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ ().				

- 2.2** Os valores constantes na tabela acima são estimativos para o período de 12 (doze) meses, podendo variar, de acordo com a demanda, não se obrigando a Câmara Municipal de Cascavel/PR à aquisição total.
- 2.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.
- 2.4** Somente serão admitidas peças em acordo com o estabelecido na Norma Técnica NBR 15296 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, da seguinte forma:
- 2.4.1** Peça de produção original: Peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.
- 2.4.2** Peça de reposição original: Também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui.
- 2.4.3** Está vedada a utilização de peças ou materiais usados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

2.5 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS ATUALMENTE

MARCA/MODELO	COR	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	RENAVAM
C4 PALLAS	PRATA	2010/2011	ATK-4C16	8BCLDRFJYBG513523	00271673796
RENAULT SANDERO	BRANCO	2015/2015	AZJ -7748	93Y5SRD64FJ742910	01040746265
FORD KA	BRANCO	2016/2017	BAU-5379	9BFZH55J3H8405898	01098065120
RENAULT LOGAN	BRANCO	2018/2019	BCH-8389	93Y4SRFH4KJ478730	01159693789
FORD KA	BRANCO	2016/2017	BAR-5838	9BFZH55J8H8373191	01093362984
FIAT STRADA	BRANCO	2018/2018	BCD-2848	9BD57834FJY250300	01152225011
PEUGEOT 408	BRANCO	2017/2017	BBJ-8051	8AD4D5GVUHG017507	01120976615
CHEV/ONIX PLUS 1.0	BRANCO	2022/2023	SDX-2E58	9BGEB69H0PG143346	01324087096

- 2.5.1** O número indicado de veículos poderá, no transcorrer da Ata de Registro de Preços, sofrer alterações em seu quantitativo, visto que a frota, a critério da Contratante, poderá ser ampliada, bem como, algumas unidades recolhidas como inservíveis e/ou retiradas da relação indicada. Deste modo, a quantidade de veículos indicada visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de serviços, não constituindo sob nenhuma hipótese garantia de volume de serviço requisitado, reservando ao Contratante o direito de alterá-la, adaptando-se às suas necessidades.
- 2.5.2** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações não poderão constituir pretexto para a detentora cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A detentora deverá ter computado no valor



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, materiais e insumos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

- 2.6 O percentual de desconto será único e uniforme, aplicado de forma idêntica a todos os serviços (itens 01 a 03) e a todas as peças e materiais (itens 04 a 07).
- 2.7 Para os serviços, os tempos de execução deverão obedecer aos padrões das tabelas técnicas reconhecidas (como Software Audatex, Cilia ou outro similar), não sendo admitida cobrança superior ao tempo padrão, salvo autorização expressa da fiscalização da ata de registro de preços.
- 2.8 Para as peças e materiais, o valor cobrado será apurado com base na aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os preços de mercado constantes nas referidas tabelas técnicas, vigentes à época da execução. É vedada a prática de preços superiores aos encontrados nas referidas bases de referência.

3 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a Câmara não possui regulamentação para tanto, se tratando de um órgão com uma pequena estrutura administrativa, não tendo condições de comportar todo o processo que a abertura à adesão as atas de registro de preços demandaria.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2 As contratações serão formalizadas por nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, encaminhada ao fornecedor.
 - 4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 A ata de registro de registro de preços poderá ser alterada, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 O preço registrado com indicação do licitante vencedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.8 Não há cadastro de reserva.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução/entrega

- 5.1 A detentora deverá apresentar, no prazo de **2 (dois) dias corridos**, após a entrada do veículo em seu estabelecimento ou a solicitação formal do Fiscal da Ata de Registro de Preços, um orçamento detalhado para a execução dos serviços de manutenção e fornecimento de eventuais materiais necessários.
- 5.2 O prazo para a entrega/execução total dos itens solicitados (serviços e eventuais materiais necessários) será de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente.
- 5.3 **Local de execução:** Os serviços de manutenção deverão ser prestados exclusivamente na cidade de Cascavel - Paraná, no período entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira (dias úteis).
- 5.4 O prazo de execução/entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4 O objeto deve possuir garantia, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5 Tratando-se de serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças, componentes e insumos automotivos, a garantia deverá abranger:
- 5.5.1 A qualidade e conformidade dos serviços executados, garantindo que foram realizados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes do edital e da proposta contratada;
- 5.5.2 A durabilidade e o funcionamento adequado das peças e materiais fornecidos, considerando os prazos mínimos de garantia definidos pelos fabricantes ou, na ausência destes, os prazos legais previstos.
- 5.6 Aplica-se, neste caso, a exigência de manutenção corretiva ou nova prestação dos serviços em caso de falha, defeito ou reincidência de problema, sem ônus adicional à Administração, desde que dentro do prazo de garantia estipulado.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.7** No caso de peças ou componentes substituídos, o fornecedor deverá garantir sua procedência, originalidade e compatibilidade com os veículos da frota, responsabilizando-se pela troca imediata de quaisquer itens que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações ou apresentem vícios aparentes ou ocultos.
- 5.8** Esse requisito tem como finalidade assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços e materiais utilizados na manutenção da frota oficial, prevenindo falhas operacionais, assegurando a segurança dos usuários e contribuindo para o bom funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Cascavel.

6 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3** O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

6.6.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

6.7 O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

6.9 O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços.

6.10 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

6.11 Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.11.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.11.4** coordenar a atualização continua do relatório de riscos durante a gestão da ata, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.
- 6.11.5** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.11.6** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.11.7** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11.8** enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.
- 6.12** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.13** Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o Sr. **Luiz Carlos Retcheski (matrícula 2344/2)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata, recebimento dos bens/serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.14** Indica-se como fiscal suplente da ata de registro de preços, o Sr. **Marcos Aurélio de Souza Mendes (matrícula 2444/1)**.
- 6.15** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.16** Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.17** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O objeto será recebido provisoriamente, no ato da execução/entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento da ata de registro de preços.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6 O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.8 No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.10 O objeto executado/entregue será pago em **até 10 dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

7.13 Não há previsão de antecipação de execução/entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

Reajuste

7.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.15 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.16 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.17 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida.

7.18 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.19 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 SANÇÕES

8.1 O proponente ou a detentora será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 Dar causa a inexecução parcial da ata de registro de preços;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante ou a execução da ata de registro de preços;
- 8.1.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 8.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1** Advertência;
 - 8.2.2** Multa;
 - 8.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5** Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.6** Para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços.
- 8.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 8.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.3** Efetuar o pagamento do objeto recebido da detentora, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 10.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 10.3** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 10.5** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.6** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 10.7** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 10.8** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 10.9** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 10.10** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 10.11** Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.12** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.13** Observar, na prestação dos serviços automotivos, os tempos e valores constantes das tabelas técnicas reconhecidas no mercado (como Audatex, Cilia ou similar), não sendo admitida cobrança superior aos parâmetros definidos, salvo autorização expressa da fiscalização da ata.
- 10.14** Fornecer as peças, componentes e materiais automotivos com a aplicação do percentual de desconto ofertado na proposta, tomando como base os preços constantes das tabelas técnicas reconhecidas no mercado (como Audatex, Cilia ou similar), vigentes à época da execução.
- 10.15** A detentora poderá utilizar, com exceção dos serviços de mecânica, outros pontos de assistência técnica para a execução dos serviços de manutenção, sempre com autorização prévia da Contratante. Todas as despesas realizadas com esses pontos de assistência serão de inteira responsabilidade da detentora, que deverá quitar os valores diretamente com seus credores, sem imputar quaisquer ônus à Contratante.
- 10.16** Nos casos em que o veículo estiver coberto por garantia de fábrica, as revisões poderão ser realizadas diretamente nas concessionárias autorizadas, a critério da Administração. Quando solicitado, a detentora deverá providenciar a execução da manutenção na rede autorizada do fabricante, de forma a preservar a garantia do veículo. Neste caso, não se aplica a exceção prevista no item anterior, e não caberá à detentora alegar qualquer direito ou ônus adicional.
- 10.17** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados por ela ou pelos demais pontos de assistência técnica. Todos os serviços de manutenção realizados por terceiros deverão observar integralmente o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 10.18** Apresentar o orçamento elaborado por meio do Software Audatex, Cilia ou outro similar, discriminando de forma clara e padronizada:
- 10.18.1** As descrições dos serviços (itens 01, 02 e 03) a serem executados, o tempo de execução e o valor da hora de mão de obra, conforme resultado da proposta de preços;
 - 10.18.2** As descrições dos materiais (itens 04, 05, 06 e 07) a serem fornecidos, incluindo código, quantidade, percentual de desconto ofertado na proposta e o valor final.
- 10.19** A solicitação de orçamento por parte da Câmara Municipal de Cascavel/PR não implica aceitação automática nem autorização para a execução dos serviços ou fornecimento dos materiais.
- 10.20** A autorização para realização do serviço ou fornecimento dependerá de manifestação expressa da Câmara Municipal de Cascavel/PR, após análise e aprovação do orçamento apresentado.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.21** Executar os serviços conforme legislação vigente, utilizando pessoal devidamente habilitado, com conhecimento técnico, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para assegurar a eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade.
- 10.22** Facilitar o acesso de servidores autorizados pela Câmara Municipal de Cascavel/PR aos locais onde os serviços estiverem sendo executados.
- 10.23** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Cascavel/PR ou a terceiros, seja durante a manutenção no estabelecimento da detentora, seja quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo veículos oficiais.
- 10.24** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas reconhecidas pelo fabricante dos veículos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução, bem como fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sem acréscimo de custos ao valor contratado.
- 10.25** Apresentar ao fiscal da Ata de Registro de Preços os materiais substituídos durante os reparos, bem como os materiais adquiridos, para conferência e controle.
- 10.26** Emitir Nota Fiscal Eletrônica de serviços para os serviços executados (itens 01 a 03) e Nota Fiscal Eletrônica de materiais para os insumos fornecidos (itens 04 a 07), conforme cada Ordem de Compra/documento equivalente.
- 10.27** Assegurar à Câmara Municipal de Cascavel/PR o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as especificações técnicas ou normativas. As despesas decorrentes de correções ou retrabalho correrão por conta exclusiva da detentora. A ausência de fiscalização não exime a detentora de suas responsabilidades contratuais.

11 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 11.1.3** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

11.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.1.3.2.1 O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.

11.1.3.2.2 A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.

11.1.3.3 A revisão do preço original da ata de registro de preços dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Cascavel convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1 Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar os documentos solicitados no item 11.1.3.2.1.

13 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara, quando o fornecedor:

13.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

13.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado.

13.1.3 Sofrer sanção prevista no item 8.

13.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por aditivo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.3.1 Por razão de interesse público;

13.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para atendimento das despesas decorrentes desta contratação, foram indicadas pela Seção de Contabilidade as seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01	Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem	3.3.90.39.19.03
02	Serviços gerais de elétrica veicular.	3.3.90.39.19.05
03	Serviços gerais de mecânica veicular	3.3.90.39.19.04
04	Baterias	3.3.90.30.39.03
05	Lonas e pastilhas de freio	3.3.90.30.39.05
06	Lubrificantes e aditivos automotivos	3.3.90.30.01.06
07	Outros materiais para manutenção de veículos	3.3.90.30.39.99

15 CONDIÇÕES GERAIS

15.1 As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, que por ventura não se encontrem definidos nesta ata, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

16 MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1 A contratante e a detentora deverão observar a seguinte matriz de gerenciamento de riscos:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 02 – Entrega de peças ou execução dos serviços com qualidade inferior à exigida		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Implementar processo rigoroso de inspeção e controle de qualidade na entrega das peças e na execução dos serviços, com base em parâmetros técnicos e normativos reconhecidos. Realizar acompanhamento contínuo da qualidade.	Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	No caso de produtos ou serviços entregues com qualidade inferior, solicitar substituição ou retrabalho imediato, com registro e notificação formal ao fornecedor. Aplicar penalidades contratuais conforme o caso.	Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos

RISCO 03 – Descumprimento dos prazos para atendimento e execução dos serviços		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Ação Preventiva	Estabelecer prazos claros e realistas no Termo de Referência/Edital, monitorar constantemente o cumprimento desses prazos e manter comunicação	Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos
	continua com o fornecedor para alinhamento de cronogramas.	
Ação de Contingência	Aplicar penalidades previstas na ata de registro de preços pelo atraso injustificado. Exigir justificativas formais e plano de ação para regularização dos prazos, com acompanhamento próximo da Gestão de Contratos.	Responsáveis: Solicitante/Fiscal de Contratos

RISCO 04 – Uso de peças não originais ou incompatíveis com a frota		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Garantir, por meio de fiscalização rigorosa, que as peças fornecidas sejam originais, compatíveis com a frota e com garantia técnica adequada.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Substituir imediatamente peças não conformes, com penalidades aplicadas ao fornecedor.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

RISCO 05 – Não cumprimento da obrigatoriedade da filial no município de Cascavel		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Exigir comprovação documental da filial no município, conforme prazo definido, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços. Monitorar regularmente o cumprimento dessa obrigação durante a vigência da ata de registro de preços.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Caso a comprovação não seja apresentada, suspender a assinatura da ata de registro de preços e aplicar sanções previstas, por descumprimento das condições.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 06 – Impactos ambientais decorrentes da manutenção e descarte inadequado de resíduos		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Ação Preventiva	Exigir que o fornecedor adote práticas ambientais responsáveis, com gestão adequada dos resíduos, descarte correto de materiais perigosos e minimização do consumo de recursos naturais.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Monitorar e notificar irregularidades ambientais, exigindo correções imediatas.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

17 CASOS OMISSOS

- 17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 DO FORO

- 18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19 RESERVA DE CARGOS E OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

- 19.1** A detentora fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como as outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e duas testemunhas.

Cascavel/PR, XX de XXXXXX de 2025.

TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA/FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone [45] 3321-8800 - Fax [45] 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025
PROPONENTE: _____
Nº CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____
RG: _____ CPF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO (R\$)	DESCONTO	VALOR TOTAL FINAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM.	20 HORAS	R\$ 3.495,80	%	
02	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR.	20 HORAS	R\$ 4.128,20		
03	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR.	60 HORAS	R\$ 12.394,80		
04	BATERIAS	01	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
05	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	01	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
06	LUBRIFICANTES E ADITIVOS	01	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
07	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	01	R\$ 40.000,00		R\$ 40.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ ().					

Os valores totais dos itens 04, 05, 06 e 07 permanecem inalterados, pois correspondem a estimativas de gastos com peças. O percentual de desconto será aplicado exclusivamente sobre os valores das peças conforme previsto nos sistemas Audatex, Cilia ou outro similar

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Conforme estabelecido em edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal